

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA A TABELA DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014, NO QUE CONCERNE À TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 406, da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2014, que instituiu o Novo Código Tributário de Município de Águas Lindas de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 406. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO		
Fator de Origem e Qualidade de Lixo	UFRM	UFRM
Residencial		5,8
COMERCIAL	ATÉ 50M ²	10
	DE 51M ² ATÉ 100M ²	13,8
	DE 101M ² ATÉ 200M ²	20,6
	ACIMA DE 200M ²	28,7
CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTÓLOGICAS	ATÉ 50M ²	20,6
	DE 51M ² ATÉ 100M ²	23
	ACIMA DE 200M ²	28,7
RECICLÁVEL		23
INDUSTRIAL	ATÉ 100M ²	34,5
	DE 101M ² ATÉ 300M ²	40
	ACIMA DE 300M ²	46

Art. 2º. A Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2014, que instituiu o Novo Código Tributário de Município de Águas Lindas de Goiás, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 407-C. A cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos

sólidos urbanos, poderá ser realizada mediante convênio e ajustes com as Concessionárias de água e energia.

Art. 3º. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será atualizada anualmente com base na Unidade de Referência Fiscal do Município - URFM com a respectiva atualização monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os convênios de cooperação decorrentes da implementação desta Lei junto a respectiva concessionária.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cabendo à Secretaria Municipal de Economia o gerenciamento e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente 90 (noventa) dias após esta data e desde que observado o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (29.12.2021).***

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal